



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**PROJETO DE LEI Nº 27, DE 30 DE AGOSTO DE 2016**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) no Orçamento em vigor.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor 14.000,00 (quatorze mil reais) nos seguintes créditos orçamentários:

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL**

**02 – Fundo Municipal da Saúde**

**10.302.0034.2.035.000 – Qualificação da Saúde da Família**

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 14.000,00

Fonte de Recursos: 4540 – Saúde Bucal

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do crédito adicional especial previsto no art. 1º da presente Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL**

**02 – Fundo Municipal da Saúde**

**10.302.0034.2.035.000 – Qualificação da Saúde da Família**

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica.....R\$ 14.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 27/2016 – Crédito Especial - .....fls 02)**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) no Orçamento em vigor.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposição da matéria objeto do presente reveste-se de legalidade, na medida em que é competência do Executivo Municipal, encontrando amparo na Lei Nº 4320/64, que regra:

***“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.***

***Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***

***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

Respalda a ação proposta no presente Projeto de Lei, no tocante a redução de dotação orçamentária, o disposto no inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Nº 4.320/1964:

***“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição de justificativa.***

***[ ... ]***

***I - ...***

***II - ...***

***III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, autorizados em lei;***

***[ ... ]***

Anexa-se a Ata de aprovação da alteração orçamentária proposta no presente Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 27/2016 – Crédito Especial - .....fls 02)**

Face ao acima exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar,

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal